



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PML LICITAÇÕES

P.P. ____ / ____ Fis. ____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME VERÃO E INVERNO PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RECURSO -

RECORRENTE: ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: COMERCIAL KRF EIRELI

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto em face da decisão que inabilitou a recorrida, nos termos da ata da sessão de 06/12/2022.

Aduz a recorrente, que foi errada e desarrazoada a decisão que a inabilitou, visto que a apresentação da Certidão Negativa de Falência apresentada em nome de outra empresa, se deu por mero erro material, e deveria ser objeto de diligência desta pregoeira. Requereu a revisão da decisão.

Intimada, a recorrida ofertou contrarrazões, aduzindo, em também em síntese, que a recorrente não atendeu ao edital, por apresentar o documento retro citado em nome de outra empresa, sendo correta a decisão desta pregoeira, por força do atendimento ao princípio da vinculação ao edital.

Requereu a manutenção da decisão recorrida.

É o resumo do necessário.

O recurso atende aos requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

No mérito, não comporta provimento.

A recorrente não atendeu ao item IV - a), do edital, que assim trouxe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de entrega dos envelopes. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor

A recorrente tem inscrição no CNPJ/MF sob nº 28.396.763/0001-12, enquanto que o documento apresentado pela mesma, é relativo a empresa com CNPJ/MF, sob nº 34.813.172/0001-04. Em consulta ao site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp, constata-se que tal inscrição está em nome de A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

Evidente, portanto, que a recorrente não atendeu ao edital.

Destaco que a vinculação ao processo licitatório é princípio inerente as licitações, não cabendo a este pregoeiro decidir contra as regras nele impostas.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41, 43, V, e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;[grifos acrescidos."

A vinculação ao edital, refere-se, na verdade, a princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois



PML LICITAÇÕES
P.P. _____ / _____ Fis. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."

Ademais, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos, são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Vinculação do Contrato ao Ato Convocatório

É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 1932/2009 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Acórdão 392/2002 Plenário



PML LICITAÇÕES
P.P. / Fis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 286/2002 Plenário

Deve ser cumprido o disposto no art. 54, § 1º, da Lei no 8.666/1993, no que tange à conformidade entre os contratos assinados com os termos das respectivas licitações e propostas a que se vinculam.

Decisão 168/1995 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

Observe, na elaboração dos contratos, os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, bem assim do ato que autorizou a dispensa ou inexigibilidade e respectiva proposta, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

Decisão 107/1995 Segunda Câmara

No mesmo sentido, os Tribunais pátrios:

“Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido. (TJ-SP - APL: 994061556110 SP, Relator: Burza Neto, Data de Julgamento: 12/05/2010, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/05/2010).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PML LICITAÇÕES

P.P. _____ Fls. _____

PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014) (TJ-RS - AI: 70059407577 RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 02/07/2014, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/07/2014)."

Como ensina DIOGENES GASPARINI (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487):

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento".

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). (in Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594).

Nem se falar em aceitar-se, agora, em sede de recurso, o documento apresentado pela recorrente para fins de suprir seu erro, por força do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, a saber:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido, mantenho a decisão recorrida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

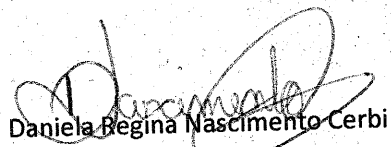
PML LICITAÇÕES

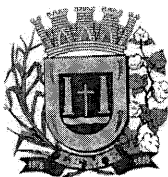
P.P.

Fis.

A autoridade superior para julgamento.

Leme, 15 de dezembro de 2.022.


Daniela Regina Nascimento Cerbi
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORME VERÃO E INVERNO PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RECURSO -

RECORRENTE: ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: COMERCIAL KRF EIRELI

Vistos, etc

Nos termos da manifestação da Pregoeira, a qual adoto como razões de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Ficam intimadas as licitantes julgadas provisoriamente vencedoras, **COMERCIAL KRF EIRELI (lote 01)**, e **LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (lote 02)**, a apresentarem amostras e documentos, nos termos exigidos no item 17.14 do edital.

Publique-se.

Leme, 15 de dezembro de 2.022.


GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.813.172/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/09/2019

NOME EMPRESARIAL
A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
16.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE BONIFACIO

NÚMERO
495

COMPLEMENTO

CEP
79.980-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRTO

MUNICÍPIO
MUNDO NOVO

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@AFR.IND.BR

TELEFONE
(44) 8419-7732

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2022 às 10:46:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1